

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3331/75

INTERESSADO: MARCOS NEY DA COSTA BARROS

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro - EUA)

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº2419 /75; CSG; Aprov. em 03/09/75; Comunicado ao
Pleno em 12/09/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARCOS NEY DA COSTA BARROS, após ser promovido da 2ª para a 3ª série do segundo grau, no Colégio Integrado Objetivo, fez no regime de intercâmbio, o 1º semestre de 1975, no "Wm. J. Woodham High School", de Pensacola, Flórida, EUA, 12ª série, correspondendo ao 2º semestre escolar, neste país, tendo estudado Espanhol 2, Álgebra 2, Educação Física M3TS, Estudo de Química, Uso de Inglês e Anticomunismo.

2. No retorno ao Brasil, pretende continuar na 3º série do segundo grau, a fim de a terminar, o que lhe é defensível em face da doutrina firmada no Conselho Estadual de Educação, donde a

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por MARCOS NEY DA COSTA BARROS, no exterior, são reconhecidos em nível de 1º semestre da 3ª série do segundo grau, convalidando-se a matrícula no 2º semestre, além de considerar, para fins de frequência e aproveitamento, apenas este semestre.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL COBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente